

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF: 121.035.218-46, RG: 199197404 - SSP/SP, com endereço na Rua Brasilândia, 688, Bairro Tiradentes, Cep: 79.041-050, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

Os **Contratantes** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante **junto ao juizado especial cível, referente a execução de contrato de arrendamento de ponto comercial.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, até final deslinde do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de entrada, acrescidos de 20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico obtido no final do processo.

§ 1º: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito a receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de utilização, as partes aceitam o uso de assinatura digital neste documento, conforme disposto no art. 105, § 1º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA Oitava: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 23 de Maio de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADOS:

ASSINATURA CONTRATANTE

REINALDO PEREIRA DA SILVA

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS